



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1812

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália

CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália

CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1812

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 4.632/2.026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

José Silvino Zaniboni Júnior, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de Novembro de 2005.

RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **Débora Priscila de Souza Drachi**, portadora do RG nº. 47.XXX.XXX-9, contratada por prazo determinado por esta Prefeitura para exercer a Função de Professora de Educação Básica Docência, tendo em vista o Término do Contrato.

Artigo 2º - As despesas com referida Portaria serão efetuadas de acordo com dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de **25 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

José Silvino Zaniboni Júnior
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 95, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE VANTAGEM POR
EVOLUÇÃO FUNCIONAL AO
SERVIDOR JOÃO SARDI
JUNIOR, DIRETOR JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
GÁLIA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

O cidadão **Rinaldo Pinheiro de Carvalho**, Presidente da Câmara Municipal da cidade de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

considerando que o servidor **JOÃO SARDI JUNIOR** em data de 03 de agosto de 2026 preencheu os requisitos objetivos para a concessão da vantagem por evolução funcional nos termos do art. 1.º, parágrafo-único, III, da Lei Municipal n.º 2.782/2023;

CONSIDERANDO que o art. 1.º, parágrafo-único, III, "a", da Lei Municipal n.º 2.782/2023 autoriza a

concessão de vantagem por evolução funcional 02 (duas) vezes por exercício, sendo esta a segunda de 2026;

CONSIDERANDO que nos autos do Processo SEI n.º 29.0001.0059897.2023-55 a Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo se manifestou no sentido de que, as vantagens funcionais previstas na Lei Municipal n.º 2.782/2023 "[...] *são aparentemente compatíveis com os conceitos de racionalidade e proporcionalidade, sendo que os direitos e vantagens asseguradas são fatores de estímulo para o aperfeiçoamento profissional e a permanência do servidor em atividade, conformando-se com o interesse público e as exigências do serviço educacional, destinadas ao aprimoramento do servidor*";

CONSIDERANDO que o r. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, ao fixar a tese no Tema Repetitivo n.º 1.075 consignou que, "*é ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais*";

resolve

Art. 1.º - Nos termos do art. 1.º, parágrafo único, III, da Lei Municipal n.º 2.782/2023, fica concedida ao servidor **JOÃO SARDI JUNIOR**, titular do RG 23.XXX.XXX-5-SSP/SP, e CPF/MF 256.XXX.XXX-00, ocupante do emprego público de provimento efetivo de **DIRETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, vantagem por evolução funcional no importe de 2,5% de seus vencimentos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 23 de outubro de 2026.

Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália/SP na data supra.
Carlos Alberto Cardoso
Diretor Legislativo